



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-023-PMVX



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021

OBJETO: Contratação da empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (J MUSIC), inscrita no CNPJ sob o nº. 39.888.402/0001-00, com sede na Rua Piratininga nº. 201, Apto. 1206, Bloco 02, Bairro Brás, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para apresentação única em show artístico com a “CANTORA JOELMA E BANDA”, no dia 31/12/2021 no réveillon no município de Vitória do Xingu/PA.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 027/2021, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo nº. 240/2021, referente à Inexigibilidade nº. 6/2021-023-PMVX, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS: DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Para que se pudesse chegar ao show ideal, que pudesse compatibilizar popularidade, aceitação e sucesso com preço a ser pago, alguns artistas foram consultados, entre eles: **JOELMA, LÉO MAGALHÃES, OS BARÕES DA PISADINHA e MARIANA FAGUNDES**, sem sombra de dúvidas, nomes renomados e de admirável aceitação de público e de crítica. Contudo, **LÉO MAGALHÃES, OS BARÕES DA PISADINHA e MARIANA FAGUNDES** fugiam os padrões de valores a ser pago pelo show a que o Município podia suportar no momento.

Hely Lopes Meireles comentando acerca da contratação de artistas pela administração pública faz a seguinte colocação:

“Contratação de artistas: a lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados, prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

O contato com a “CANTORA JOELMA E BANDA”, cantora esta que está de grande sucesso em todo o país, veio ao encontro dos anseios do Município, uma vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação.




Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar ao supracitado artista.

Levou-se em conta, também a disponibilidade para realização do show na data supracitada.


Sendo assim, a escolha da artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades do Município.

Vitória do Xingu/PA, 27 de dezembro de 2021.




MARCELO ANDOKE
Presidente da CPL – Decreto nº 027/2021


IRACILDA SACRAMENTO ARANHA
Membro da CPL – Decreto nº. 027/2021


WANDRESON DOS SANTOS RIBEIRO
Membro da CPL – Decreto nº. 027/2021